



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

Revoga a Lei Complementar nº 357 de 26 de junho de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009 - Código Tributário Municipal - e revogou a Lei Complementar nº 63, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Felipe Corá

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 357 de 26 de junho de 2025, do município de Santa Bárbara d'Oeste, que alterou a Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009 - Código Tributário Municipal - e revogou a Lei Complementar nº 63, de 11 de dezembro de 2009, com efeitos repristinatórios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de outubro de 2025

FELIPE CORÁ
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

Nobres Vereadores,

Encaminha-se à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei Complementar que visa revogar integralmente a Lei Complementar Municipal nº XX/2025, proveniente do PLC nº 08/2025, restabelecendo as redações anteriores da Lei Complementar nº 54/2009 – Código Tributário Municipal – e da Lei Complementar nº 63/2009, por meio do instituto da reprise.

A reprise é um instituto jurídico no qual uma lei anteriormente revogada volta a ter vigência, não por um efeito automático, mas por uma disposição expressa da nova lei que revogou a lei anterior revogadora, conforme previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

A proposta ora apresentada foi construída em conjunto com setores produtivos locais, micro e pequenos empresários, entidades representativas e associações civis, refletindo preocupações amplamente manifestadas sobre os impactos negativos da majoração da alíquota do ISSQN de 2% para 3%, bem como da ampliação do rol e valores das taxas municipais.

Destacamos que a última alteração legislativa trouxe risco de perda de competitividade frente a municípios vizinhos, especialmente para os pequenos negócios e prestadores de serviços essenciais à manutenção dos empregos e da geração de renda em nosso município.

A majoração do ISSQN, em especial, afronta a capacidade de recuperação econômica dos empreendedores locais e acaba por onerar ainda mais contribuintes num cenário de inflação, alta de custos, crédito restrito e instabilidade do mercado de trabalho.

Por fim, a responsabilidade fiscal do Município permanece inquestionada, podendo ser buscada por meio de ações de modernização administrativa, combate à sonegação, incentivo à regularização fiscal e racionalização dos gastos, ao invés de medidas que exponham empreendedores e munícipes a um aumento da carga fiscal no atual cenário econômico.

Diante do exposto, solicitamos o APOIO dos nobres Edis para aprovação do presente projeto, restaurando a segurança jurídica, a competitividade, a



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

justiça fiscal e o compromisso com o desenvolvimento sustentável de Santa Bárbara d'Oeste.

Nestes termos,

Renovamos nossos respeitosos cumprimentos e justificativas.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de outubro de 2025

Felipe Corá

-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7Z91DU458H2VKV00> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7Z91-DU45-8H2V-KV00

